



PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 235/2021

IBARETAMA/CE., 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil no Município de Ibaretama-CE., e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Ibaretama**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil" - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibarretama de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil" os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria de Saúde para investimento na atenção primária à saúde e 50% (cinquenta por cento) ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - 10 % (dez por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde será destinado a todas as coordenações das equipes da ESF, da Atenção Primária à Saúde, da Saúde Bucal, do Departamento de Vigilância e do Núcleo Ampliado de Saúde da Família;

II- O percentual de 40% (quarenta por cento) restante do valor destinado às equipes da ESF será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

a) Enfermeiros receberão 9% (nove por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

b) Odontólogos receberão 7% (oito por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

c) Técnicos de Enfermagem receberão 6% (seis por cento), Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde receberão 10% (dez por cento) e recepcionistas receberão 2% (dois por cento) e aos auxiliares de farmácia 2% (dois por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

d) Aos Profissionais da equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família fazem *jus* a 2% (dois por cento);

e) Os apoiadores fazem *jus* a 2% (dois por cento);

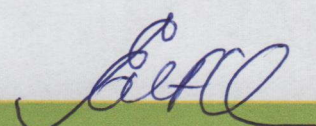
Art. 6º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal, recepcionista e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando o percentual de 100% (cem por cento).

Art. 8º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.





PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 9º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I** - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II** - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;
- III** - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV** - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V** - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- VI** - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

§3º - O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei.

Art. 10 - O pagamento dos valores aos profissionais do município de Ibaretama ficará condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a



PREFEITURA DE
IBARETAMA

informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao Programa, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11 - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 14 - Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos por Decreto do Executivo Municipal de Ibaretama, após avaliação e pactuação da Comissão Intergestores tripartite.

Art. 15 - Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., 17 de dezembro de 2021.


Eliria Maria Freitas de Queiroz
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 235/2021**, de 17 de Dezembro 2021, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., 17 de dezembro de 2021.


Elíria Maria Freitas de Queiroz
Prefeita Municipal